PARECER JURÍDICO n.º 273/2025 - DEJUR/SENAR-PR

Interessado: DEJUR
Objeto: Análise de processo licitatório

Ementa: Análise de processo licitatório. Regularidade formal do processo.

I - Relatório

Trata-se de pregão presencial realizado para contratação de empresa especializada na organização de eventos abrangendo serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria.

O edital de nº 16/2025, foi publicado no site da entidade em 16 de junho de 2025.

Em 26 de junho de 2025, foi realizada sessão pública para recebimento de propostas.

Conforme ata de sessão anexa ao processo, participaram do certame as empresas JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA e LED ONE SOLUÇÕES EM LED LTDA. Após a fase de lances, a proposta da empresa LED ONE SOLUÇÕES EM LED LTDA restou classificada em primeiro lugar, com valor de taxa de administração de oito por cento.

Dando seguimento, foram recebidos os documentos de habilitação e a sessão foi suspensa para análise técnica da referida documentação.

Analisados os documentos, a área técnica concluiu que "*Diante da análise dos documentos técnicos apresentados, essa Coordenadoria resolve aprovar a proposta de preços e documentos técnicos de habilitação, pela empresa "LEDONE SOLUÇÕES EM LED LTDA" razão pela qual emitimos Parecer Técnico favorável."*

Consoante documentação inserta no processo, a Comissão de Licitação do SENAR/PR realizou diligência junto a Paraná Projetos emitente de alguns atestados apresentados pela empresa LED ONE SOLUÇÕES EM LED LTDA. A emitente respondeu a todos os questionamentos formulados pela Comissão conforme se comprova no processo.

Em 02 de julho de 2025, após a análise da documentação de habilitação apresentada e considerando as diligências realizadas, a Comissão de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

em conjunto com a Área Técnica responsável, decidiu pela habilitação da propoente LED ONE SOLUÇÕES EM LED LTDA.

Na sequência, foi designada data para realização de prova de conceito.

Conforme registro em ata anexa ao processo, em 11 de julho de 2025, foi realizada análise da prova de conceito que concluiu que "*tendo em vista que a proponente superou a pontuação mínima exigível para aprovação, qual seja:* ***90% de atendimento aos requisitos estabelecido****, ao obter nota igual* ***94,47% de atendimento*** *conforme tabela de pontuação acima, esta Comissão de Licitação junto à Área Técnica responsável a* ***declara vencedora*** *do processo licitatório*".

Declarada a vencedora, foi aberto prazo para interposição de recurso, em conformidade com previsão constante no instrumento convocatório.

II – Do recurso interposto

De forma tempestiva, a empresa JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA apresentou recurso, alegando, em síntese, que a empresa vencedora não atendeu aos requisitos de habilitação especificamente no que toca aos atestados de qualificação técnica exigidos pelo edital em seu Anexo II, item 2, que assim previu:

> *2.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*
>
> *2.1.1 Apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido nos últimos 4 (quatro) anos, em que deverá estar comprovado que o licitante desempenha ou desempenhou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos abaixo:*
>
> *a) Mínimo de 01 (um) atestado ou declaração que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de sessão solene ou cívica, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura, com as seguintes características:*
>
> *a1) Deverá comprovar a realização de evento com público de, no mínimo, 500 (quinhentos) participantes;*

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

a2) Deverá constar a descrição completa do evento, com as seguintes informações:
i) título/nome do evento, data, local, tipo e assunto do evento;
ii) classificação do evento (sessão solene ou cívica);
iii) síntese descritiva de todas as atividades (técnicas, sociais, culturais, solenes etc.) que fazem parte do evento, objetivos, público-alvo, conteúdo do evento, participações (apoiadores, patrocinadores), programação, cerimonial, recursos necessários, orçamento final.

b) Mínimo de 01 (um) atestado ou declaração que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de encontro, concurso ou congresso, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura, com as seguintes características:

b1) Deverá comprovar a realização de evento com público de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) participantes.
b2) Deverá constar a descrição completa do evento, com as seguintes informações:
i) título/nome do evento, data, local, tipo e assunto do evento;
ii) classificação do evento (encontro, concurso ou congresso);
iii) síntese descritiva de todas as atividades (técnicas, sociais, culturais, solenes etc.) que fazem parte do evento, objetivos, público-alvo, conteúdo do evento, participações (apoiadores, patrocinadores), programação, cerimonial, recursos necessários, orçamento final.

Alegou também que a empresa LED ONE não atingiu o mínimo de 90% dos requisitos da Prova de Conceito.

Notificada quanto ao recurso, a empresa LED ONE SOLUÇÕES EM LED LTDA apresentou contrarrazões sustentando o atendimento integral das exigências previstas em edital.

Em análise ao recurso e contrarrazões, a Comissão de Licitação do SENAR/PR ratificou a decisão de julgamento do certame. Nesse sentido, sobre a alegação de insuficiência da prova de conceito, afirmou que:

"*No que se refere a apresentação da POC na data de 10/07/2025, bem como da análise dos atestados de capacidade técnica e suas respectivas diligências, considerando que se trata de matéria de cunho técnico, essa Comissão de Licitação compartilha com o Parecer Técnico emitido pela área demandante, no qual declara a proponente apta e aprovada no certame.*"

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

Quantos aos atestados, a Comissão, da mesma forma, ratificou se entendimento no sentido de que as exigências do edital restaram devidamente atendidas. Nesse sentido, a motivação da decisão:

> *Em análise aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa LEDONE – SOLUÇÕES EM LED LTDA em conjunto com a diligência realizada junto a Paraná Projetos, conclui-se que as* ***alíneas 'a' e 'b' do item 2, Anexo II do Edital****, foram devidamente satisfeitas com os atestados emitidos referentes aos eventos:* ***"Encontro com Prefeitos do Programa Rota do Progresso Paraná" e "Verão Maior Paraná 2025",*** *respectivamente.*
>
> *Especificamente quanto ao atestado "****Verão Maior Paraná 2025****" cumpre acrescentar que em sede de diligência no site de licitações[1] da emissora do atestado (Paraná Projetos) foi localizado o processo licitatório que originou o referido documento, no qual a Recorrida foi declarada vencedora, e em razão disso foi possível identificar que o escopo pretendido naquela contratação é semelhante ao objeto pretendido pelo SENAR/PR neste certame.*
>
> *Ainda que o atestado apresentado não discrimine minuciosamente cada uma das atividades desenvolvidas,* ***o escopo do Edital do qual a empresa foi vencedora demonstra, de forma suficiente, a compatibilidade da experiência da empresa com os serviços exigidos, atendendo ao que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC) quanto à comprovação de capacidade técnica.***
>
> *Ao considerar não só o atestado apresentado, mas também o edital do qual a Recorrida participou, cujo objeto é: "contratação de empresa especializada em eventos presenciais para prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos promovidos ou de participação do Paraná Projetos", fica evidente que o escopo da contratação contempla exatamente as exigências do Edital desta Entidade. O objeto do Edital executado pela Paraná Projetos é amplo e coincide com o objeto estabelecido no Edital do SENAR/PR".*

Instruído o processo com documentação necessária, o processo foi encaminhado ao DEJUR para análise prévia à homologação.

III – Encaminhamento

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

Da análise da documentação apresentada verifica-se que o processo observou os procedimentos previstos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Foi respeitada a publicidade do instrumento convocatório bem como os prazos atinentes à modalidade licitatória escolhida.

Quanto ao processo de seleção da proposta, da mesma forma, restaram observados os procedimentos cabíveis, com motivação das análises técnicas e demais decisões emitidas no processo.

Foi concedido direito de recurso o qual foi regularmente exercido pela interessada, bem como o direito a contrarrazões igualmente exercido pela licitante LED ONE.

Oportunamente, a Pregoeira de forma motivada ratificou o resultado do certame.

Quanto ao preço proposto pela empresa LED ONE, tem-se que é inferior ao previsto em edital.

Quanto ao respeito às regras e princípios aplicáveis à licitação, verifica-se que o processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

Isso posto, manifesta-se este DEJUR pela regularidade formal do processo até a presente etapa, devendo ser remetido à autoridade competente para julgamento do recurso e adoção dos demais atos cabíveis.

Curitiba, 25 de julho de 2025.

GABRIELA LIRA BORGES:50889389268

Assinado de forma digital por GABRIELA LIRA BORGES:50889389268
Dados: 2025.07.28 15:07:47 -03'00'

Gabriela Lira Borges
OAB/PR 68.860
Assessora Jurídica SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SENAR/PR
Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo e Homologação do certame

Trata-se de pregão presencial para contratação de empresa especializada na organização de eventos abrangendo serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria.

A empresa LED ONE SOLUÇÕES EM LED LTDA sagrou-se vencedora no certame.

De forma tempestiva, a empresa JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA interpôs recurso em face da decisão proferida pela Pregoeira desta entidade.

A recorrente alega, em síntese, que: a) que a empresa LED ONE SOLUÇÕES EM LED LTDA não atendeu aos requisitos de habilitação especificamente no que toca aos atestados de qualificação técnica exigidos pelo edital em seu Anexo II, item 2; b) a empresa LED ONE não atingiu o mínimo de 90% dos requisitos da Prova de Conceito.

Analisado o processo, verifica-se que a recorrente não apresenta argumentos suficientes a infirmar a decisão proferida pela Pregoeira, a qual está devidamente embasada na documentação presente no processo e na avaliação da área técnica demandante.

Consoante parecer jurídico nº 273/2025, o processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

Assim sendo, nego provimento ao recurso interposto por JB PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Em consequência, **homologo** o Pregão Eletrônico nº 016/2025 e **adjudico** o lote único do certame a LED ONE SOLUÇÕES EM LED LTDA, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

Curitiba, 28 de julho de 2025.

Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette. Este documento foi assinado eletronicamente por ruan Felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código A764-5655-37EA-30F9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A764-5655-37EA-30F9 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A764-5655-37EA-30F9

Hash do Documento

D16173EF64F26DDF60C3E3E9FF12563DA43A5AC7CE4F7DEF5460B669150F0A08

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

- Ágide Eduardo Perin Meneguette (Signatário) - ***.200.019-** em 28/07/2025 17:29 UTC-03:00
 Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
 Tipo: Certificado Digital
- ruan Felipe Schwertner (Signatário) - ***.672.459-** em 28/07/2025 15:55 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 28 2025 15:55:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.4357662 Longitude: -49.2638777 Accuracy: 3335.593757107606
IP 200.195.147.150
Identificação: Por email: ruan.schwertner@senarpr.org.br
Hash Evidências:
0DD4AA03E73574B6E5D048586B553F9A03CBEFE06D9A4BEF4A39E89AFF75AD74